



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 10/2017

PROCESSO SC/1755/17

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2017, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISO X DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A LOCADORA IRACEMA ANTUNES DE FARIA.

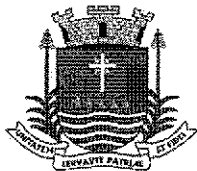
Como **LOCATÁRIA** a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865, inscrita no **CNPJ** sob o nº 46.482.857/0001-96, ora representada pelo Prefeito Municipal, **DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da cédula de Identidade R.G. nº 8.976.591-SSP/SP e do CPF/MF nº 788.109.308/00 e **Secretário Municipal de Administração**, Silvio Bonfiglioli, portador da cédula de Identidade R.G. nº 4572967 e do CPF/MF nº 502.503.108-72, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, e como **LOCADORA**, e assim denominado no presente Instrumento, a Sra. **IRACEMA ANTUNES DE FARIA** portadora da cédula de Identidade R.G. nº 5.232.294-4 e do CPF/MF nº 501.063.688-34.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado, subordinado às normas da Lei n.º 8.245/91 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, no que couber, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LOCAÇÃO

1.1 O objeto do presente contrato é a locação de imóvel, situado á Av. Dona Maria Alves, 1.048, bairro Centro, Ubatuba/SP, destinado à Instalação da equipe de convênios.

JA
Flavio
[Signature]



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será de **12** (doze meses) meses, com início em 06 de março de 2017, findando-se em 05 de março de 2018, data em que se não houver prorrogação, a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado completamente desocupado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), sendo o valor mensal da locação na importância de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) nos termos da proposta apresentada.

3.2 A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente da Secretaria Municipal de Administração, nas classificações abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR 2017	VALOR 2018
ADMINISTRAÇÃO	04.01.04.122.0014.2.001.339036.01.110000 251/2017	R\$ 35.000,00	R\$ 7.000,00
TOTAL			R\$ 42.000,00

3.3 O aluguel poderá ser reajustado anualmente, obedecendo as regras próprias de locação, baseados pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 A **LOCADORA** obriga-se a entregar o imóvel com os encanamentos, pintura, piso, parte elétrica, vidraças, telhados, torneiras, pias, lavatórios, ralos e demais acessórios em condições de uso, responsabilizando-se pelos custos de reparos estruturais, realizando os serviços sem ônus para a **LOCATÁRIA**.

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
Estado de São Paulo

4.2 A **LOCADORA** obriga-se a pagar o Imposto Predial e Território Urbano, que incidir sobre o imóvel, durante o período de locação.

4.3 A **LOCATÁRIA** obriga-se após a entrada do imóvel, manter o objeto locado em boas condições de higiene e limpeza. Manterá, pois, encanamentos, parte elétrica, pinturas, vidraças, telhados, torneiras, pias, lavatórios, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir, quando finda ou rescindida a locação.

4.4 A **LOCATÁRIA** poderá fazer benfeitorias necessárias ao uso do imóvel, bem como modificações ou transformações, as quais ficarão fazendo parte do imóvel, independentemente de indenização, desde que previamente autorizadas pela **LOCADORA**.

4.5 A **LOCATÁRIA** obriga-se a quitar as despesas de água, esgoto e luz, durante o período em que estiver na sua ocupação e imediatamente após a locação, isentando o **LOCADORA** de tais despesas e encargos.

4.6 Sem prévio assentimento escrito da **LOCADORA**, não poderá a **LOCATÁRIA** transferir este contrato ou ceder a locação, sublocar ou emprestar o imóvel locado, no todo ou em parte.

4.7 Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as normas pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Em caso de rescisão observar-se-á o disposto nos artigos 77 a 88 da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Fica eleito o foro competente de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos, contratados com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **LOCATÁRIA**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial do extrato

Handwritten signature and initials.

